DECRETO Nº 030, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E CRIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA MENCIONADA NORMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia deflagrada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União na data de 30/06/2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, oriundo do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recente regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial da União na data de 18/08/2020;

CONSIDERANDO a inexistência de um Conselho Municipal de Cultura estruturado, fato que prejudica a aplicabilidade no caso vertente da Lei Municipal nº 734/2017;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, preceitua que os municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º da retrocitada norma;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Camaragibe, por meio da Fundação de Cultura de Camaragibe, executará ações com os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem o art. 2º, II e III, da referida Lei, nos termos do disposto pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, que tem por finalidade decidir sobre as prioridades, metas e estratégias objetivando a aplicação dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de forma participativa, com transparência e controle social.

§1º O Plenário do Comitê Gestor será o fórum de deliberações plenas e conclusivas, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§3º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semana, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

§4º A Sociedade Civil será representada no Comitê através de 7 (sete) indivíduos oriundos dos 7 (setes) segmentos culturais existentes no município, quais sejam: Cultura Popular, Audiovisual, Artes Plásticas, Música, Literatura, Patrimônio Cultural e Artes Cênicas.

§5º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização será formado pelos seguintes membros:

I – Presidente da Fundação de Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

VI – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 1 (um) representantes da Fundação de Cultura;

VIII – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

§6º Os 7 (sete) representantes da Sociedade Civil integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos através de votação a ser promovida pela Fundação de Cultura, da qual somente poderão votar e serem votados os indivíduos que estejam regularmente registrados no cadastro cultural do município de Camaragibe.

§7º Farão parte do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, na qualidade de representantes da Sociedade Civil, os 7 (sete) indivíduos que, encerrado o processo de votação mencionado pelo parágrafo anterior, obtiverem mais votos, ficando os demais à disposição como suplentes, devendo-se respeitar, em qualquer caso, a ordem imposta pelo quantitativo de votos angariados por cada candidato.

§8º Os regramentos atinentes à organização e execução do disposto nos §§6º e 7º deste Decreto serão definidos pela Fundação de Cultura, competindo a este ente dar ampla publicidade às normas por ele definidas.

§9º A presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, ao qual competirá convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo a pauta nestas últimas.

Art. 3º A função de membro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§1º Os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser designados mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo de Camaragibe.

§2º Representante do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser substituído por outro no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§3º Eventual substituição de membro que represente a Sociedade Civil no Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização deverá ocorrer através da nomeação do respectivo

suplente, definida a ordem de chamada através da votação de que tratam os §§6º a 8º, do art. 2º, deste Decreto.

§4º A nomeação, bem como a eventual substituição, dos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que estejam diretamente vinculados à Administração Pública municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo através de mera portaria expedida pelo Prefeito.

§5º As deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização serão tomadas através da maioria simples de votos.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos e entes, de todas as esferas de Poder, que sejam responsáveis pelo envio dos recursos ao município de Camaragibe;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Camaragibe para a distribuição dos recursos nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas quanto à destinação e execução dos recursos;

IV – acompanhar as etapas dos processos de transferência dos recursos dos Governos Federal e Estadual para o município de Camaragibe;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Camaragibe, nos termos do Decreto Federal nº 14.017/2020;

VII – ser órgão de assessoria das ações emergenciais junto à Fundação de Cultura do município, participando da elaboração de editais e do julgamento de projetos;

VIII – registrar, através de atas, as decisões tomadas em suas reuniões, bem como a presença de seus membros;

IX – definir a pauta das reuniões ordinárias;

X – estabelecer regramento interno para seu funcionamento.

Art. 5º A prestação de contas dos valores repassados ao município de Camaragibe em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020 deverá obedecer aos ditames da referida norma, bem como àqueles preceituados pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e demais orientações oriundas dos Governos Federal e Estadual, podendo o Comitê Gestor expedir, no que couber, regramentos apenas complementares, desde que chancelados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As regras quanto a prestação de contas dos valores deverão constar dos editais eventualmente publicados.

Art. 6º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização somente será extinto após a efetiva entrega do relatório de gestão final de que trata o art. 16, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º A Fundação de Cultura de Camaragibe deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, pelo prazo de dez anos, conforme dispõe o art. 18 da citada norma.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Fundação de Cultura de Camaragibe.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 21 de agosto de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita